



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3011

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a cessão e doação de uma área de terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais – SENAI/DR-MG que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os direitos de uso de um terreno, localizado na Estrada Municipal José Siqueira de Carvalho, no bairro Figueiras, no Município de Itajubá, com área de **21,7494 ha** (vinte e um hectares, setenta e quatro ares e noventa e quatro centiares), ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais – SENAI/DR-MG**, inscrito no CNPJ n.º 03.773.700/0001-07, com as seguintes medidas e confrontações: *“Partindo do ponto M0, ponto localizado à margem direita da Estrada Municipal José Siqueira de Carvalho nas divisas de propriedade com a Cemig Geração e Transmissão S/A (mat.29.607), segue com rumo 23º35'NW segue uma distância de 103,76 metros, até o ponto 1, onde se inicia esta descrição. No ponto 1, de coordenadas N 7.515.649,41 / E 446.845,98, localizado à margem direita da Estrada Municipal José Siqueira de Carvalho com rumo NW, sentido bairro Ponte Alta, segue pelo alinhamento da referida estrada uma distância de 1.090,63 metros, até o ponto 2. No ponto 2, de coordenadas N 7.516.311,25 / E 447.165,65, deflete à direita, segue rumo SE uma distância de 77,21 metros e confronta com propriedade da Arquidiocese de Pouso Alegre – Paróquia da Sagrada Família, até o ponto 3. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 16º24', segue uma distância de 28,97 metros, até o ponto 4. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 25º49', segue uma distância de 96,89 metros, até o ponto 5. Do ponto 3 ao ponto 5, confronta ao todo com quem de direito. No ponto 5, deflete à direita com ângulo de 60º47', segue uma distância de 66,43 metros, até o ponto 6. Neste ponto, deflete à*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

*direita com ângulo de 58°40', segue uma distância de 30,99 metros, até o ponto 7. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 45°09', segue uma distância de 24,90 metros, até o ponto 8. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 11°01', segue uma distância de 37,04 metros, até o ponto 9. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 18°50', segue uma distância de 84,65 metros, até o ponto 10. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 7°59', segue uma distância de 10,95 metros, até o ponto 11. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 4°29', segue uma distância de 47,06 metros, até o ponto 12. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 13°53', segue uma distância de 25,52 metros, até o ponto 13. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 14°09', segue uma distância de 129,39 metros, até o ponto 14. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 18°03', segue uma distância de 8,89 metros, até o ponto 15. Do ponto 5 ao ponto 15, confronta ao todo com propriedade do espólio de Francisco de Paula Rodrigues (matr. 8.930/21.475/14.912). No ponto 15, deflete à direita com ângulo de 62°59', segue uma distância de 266,33 metros e confronta com a Área remanescente de propriedade dos herdeiros de Joaquim Dias Filho (mat.29.484), até o ponto 1, onde teve início e fim esta descrição.” **Registro:** Terreno devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá no livro nº 2 sob a matrícula nº 40.216, em 07 de outubro de 2013.*

Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior, objeto da presente cessão, destinar-se-á exclusivamente a implantação de um laboratório de ensaios e testes elétricos no Município de Itajubá pelo SENAI/DR-MG. sob pena de reversão.

Art. 3º A cessão de direito de uso da área descrita no art. 1º desta Lei terá vigência até a plena efetivação da doação da área ao SENAI/DR-MG e seus respectivos registros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao SENAI/DR-MG, a partir do momento em que o Município de Itajubá receber a posse definitiva do terreno.

Art. 5º O SENAI/DRMG terá o prazo de 05 (cinco) anos para concluir a edificação do laboratório, contados a partir da aprovação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante prévia justificativa e através de lei específica.

§2º Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem que a obra tenha sido concluída, o bem doado será revertido ao patrimônio do Município de Itajubá, com todas as benfeitorias nele existentes e sem qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiário, salvo na ocorrência de motivo justificado e comprovado pelo o atraso.

Art. 6º Na impossibilidade de se efetivar a presente doação, por culpa do Município, o mesmo indenizará o SENAI/DR-MG pelos custos das benfeitorias e construções no terreno descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de cessão de direito de uso, e posterior doação do terreno descrito no art. 1º desta Lei, bem como dos respectivos registros e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá, correrão exclusivamente à conta do SENAI/DR-MG.

Art. 8º Aplicam-se a esta lei, no que couber, os demais dispositivos contidos na Lei nº 2.948, de 25 de julho de 2012.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 26 de novembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo